

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 878/72

Aprovado em 03/07/72

Delibera-se favorável ao reconhecimento do curso de licenciatura em Ciências da FFCL de São José do Rio Preto.

PROCESSO CEE N° 1379/71

INTERESSADO - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de SJ do Rio Preto.

ASSUNTO - Licenciatura em Ciências

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Luiz Ferreira Martins

HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto solicita as providências necessárias deste Conselho para que seja reconhecido o Curso de licenciatura em Ciências, ministrado por aquele. Instituto Isolado do Estado, que funciona desde 1969.

Face ao atendimento do pedido de diligência por este relator em 3.5.72, pode-se analisar agora a anexa, à luz do disposto na Deliberação n° 20/65, que regulamenta a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Situação Jurídica;

A FFCL de São José do Rio Preto foi criada pela Lei Estadual n° 3.844, de 10 de maio de 1957, como Instituto Isolado do sistema estadual de ensino superior.

O curso de licenciatura em Ciências foi autorizado a funcionar pela Resolução CEE 11/69, homologada pelo Ato SE n° 139 de 21.5.69, sendo essa autorização efetivada pelo Decreto n° 51.969 de 30.5.69.

A Faculdade, além do curso de licenciatura em Ciências, mantém os de Pedagogia, Historia Natural e Letras, já reconhecidos por este Conselho e o de Matemática, cujo processo de reconhecimento n° 220/71) está em tramitação.

2. Estruturação curricular:

Segundo declaração da ilustre Assessoria Técnica, a estrutura curricular do curso obedece aos mínimos pré-fixados pelo Conselho Federal de Educação, sendo adotado o sistema de matrículas por disciplinas.

fls.2. Os programas de cada disciplina desenvolvidos em 1969, 70 e 71 bem como a distribuição das horas-aula de cada uma delas puderam ser também analisados. Há que incluir somente, conforme foi mencionado no pedido de diligência, a disciplina "Estrutura e Funcionamento do ensino de 1º e 2º graus" em lugar de "Administração Escolar", assim como a disciplina de Educação Física, conforme determina a legislação vigente.

3. Instalações:

A Faculdade está bem equipada para ministrar as aulas das disciplinas específicas do curso de licenciatura em Ciências, apesar da exiguidade de espaço, problema esse que será sanado dentro em breve, já que o Estado adquiriu novo imóvel, bastante amplo, e que se encontra em fase final de reformas e adaptação, para abrigar a FFCL.

Causou-nos impressão favorável os laboratórios de Zoologia, Geologia, Genética, viveiro para plantas, com fartura de material para estudo e pesquisa.

A biblioteca conta 3.226 volumes para uso específico do curso de Ciências, dispondo também de sala para leituras e trabalhos escritos.

4. Capacidade Financeira:

No que se refere ao orçamento da Faculdade, foi juntado o orçamento-programa elaborado para 1972, pelo qual se depreende que o montante será de Cr\$ 4.483.969,94, com destinação específica de Cr\$ 112.814,56 para o curso de licenciatura em Ciências, no que se refere a custeio e Cr\$ 11.452,00 para investimentos.

Deve-se considerar, contudo, que muitas despesas inclusive a administração geral, são comuns a vários cursos, o que torna difícil, uma discriminação para o curso de Ciências, no meu entender,

5. Regimento Interno:

A Faculdade encaminha 2 cópias de Regimento Interno: a 1ª delas referente ao regimento aprovado em 1968 por este Conselho e a 2ª referente ao regimento elaborado, segundo dispositivo do Decreto nº 52.595, de 30.12.70, que tramita pela CETG, para análise e aprovação, anexo ao substitutivo proposto pela CESEBP. Enquanto não se concretiza o processo de aprovação daquele, este último poderá ser aprovado, por ora, como normas regimentais provisórias, aliás como já foi feito quando do Proc. de reconhecimento do curso de Matemática da mesma escola (Parecer nº 428/72 aprovado em 3/4/72).

6. Corpo Docente:

Ministram aulas no curso de licenciatura em Ciências 26 professores, 16 dos quais foram contratados especificamente para o curso e o restante integra outros departamentos da Faculdade.

Trata-se de pessoal com boa potencialidade para o exercício

do magistério superior, considerando-se que a maioria realizou ou realiza curso de pós-graduação, sendo que esses professores já possuem o título de Doutor.

A produção científica é também bastante satisfatória, o que se depreende pelo número de cursos de especialização realizados, participação em congressos e trabalhos da pesquisa que ultrapassam o número de 200 publicações.

Todos os docentes tiveram seus contratos enviados a CETG para análise, estando mencionados no relatório da ilustre Assessoria Técnica os pareceres de aprovação.

Com respeito ao contrato de 4 professores, cujas despesas foram vinculadas ao elemento 3,1.3*0 - Serviços de Terceiros - esclarece a Faculdade que essa medida temporária foi necessária para resolver o problema de 4 disciplinas que se encontravam sem responsável e por questões de insuficiência de verbas para esse fim específico. Urge, contudo, que essa situação seja regularizada o mais breve possível, por motivos óbvios.

7. Funcionamento do curso:

O curso de licenciatura em Ciências funciona desde 1969, quando prestaram exames vestibulares 169 candidatos, dos quais 44 foram matriculados no 1º ano. Em 1970, de 160 inscritos, 50 lograram aprovação e em 1971, de 175» 50 preencheram as vagas existentes.

Em 1971, a Faculdade licenciou 40 alunos concluintes do 3º ano e a partir de 1972, já no novo prédio, são maiores as possibilidades de atendimento do número crescente de candidatos ao curso.

Foram encaminhados, no devido tempo a este Conselho, os relatórios dos concursos vestibulares e das atividades anuais, de 1969 a 1971 e, segundo informações obtidas por este relator junto à secretaria do CEE, estão os mesmos devidamente aprovados.

CONCLUSÃO:

Pelo que se depreende da documentação analisada, conclui-se que o curso em questão está sendo ministrado em bom nível de ensino, com corpo docente à altura de conduzir à graduação licenciados em Ciências aptos a concorrer para suprir a deficiência existente em nível de 1º e 2º graus nessa área de conhecimentos, segundo preconiza a Lei 5.692.

A Faculdade atende à procura, nesse campo, da região nordeste de São Paulo, sul de Goiás e de Minas Gerais.

Embasado no que precede, sou de parecer que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto pode ter seu curso de licenciatura em Ciências reconhecido por este Conselho.

Em 11 de junho de 1972

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia americano Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M, Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

São Paulo, em 19 de junho de 1972

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente da CTG.